



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1384/2026/MDIC

Assunto: "Módulo Óptico Reforçado". Código NCM 8536.70.00. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Elevação do Imposto de Importação de 14,4% para 35%, com criação de destaque tarifário (Ex). Processos SEI nº 19971.001654/2025-68 (Versão Pública) e nº 19971.001655/2025-11 (Versão Restrita).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária protocolado pela empresa Argi Telecomunicações Ltda. (Argi ou Pleiteante), em 05 de janeiro de 2026, para o produto "Conector reforçado universal (3x1) para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras óptica. ("Módulo Óptico Reforçado"), classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 8536.70.00 [- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas], que visa à elevação, de 14,4% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, mediante criação de destaque tarifário (Ex), nos termos a seguir apresentados, a ser realizada ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

Quadro 01 - Propostas de Alteração Tarifária de "Módulo Óptico Reforçado" | Pleito Argi

NCM	Descrição NCM	Alíquota II Inicial	Proposta de Descrição Ex	Alíquota II (Vigente)	Alíquota II DCC Pretendida (Ex)	Quota Pretendida (Ex)	Prazo Pretendido (Ex)
8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	14,4%	Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas	14,4%	35%	-	12 meses

Fonte das Informações: Argi Telecomunicações Ltda.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

2. No caso específico dos referido código NCM 8536.70.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na Tarifa Externa Comum - TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021 e alterações [\[Hiperlink\]](#), é de 16%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021, com redação dada pela Resolução Gecex nº 391, de 23 de agosto de 2022 - DOU, 25/08/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Tarifa Externa Brasileira - TEB, é de 14,4%.

3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível no Portal "Camex 360" [Vide Painel Tarifário - [Hiperlink](#)], do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC.

4. Registre-se ainda que a posição NCM 8536.70 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [\[Hiperlink\]](#), acrescido pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [\[Hiperlink\]](#), que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Nesse sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada

aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 8536.70.00, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [[Hiperlink](#)].

5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Justificativa da Necessidade da Medida:

6. De forma resumida, a Pleiteante justificou a presente proposta de elevação tarifária com base no crescente volume das importações brasileiras dos referidos "Módulos Ópticos Reforçados", sobretudo quando originários da China, que têm ingressado no País com preço excessivamente baixo. Tal situação, ainda de acordo com a Argi, tem resultado no deslocamento do produto nacional do mercado, ameaçando a viabilidade da continuidade da produção nacional pertinente.

7. Ainda em relação ao tema, a Pleiteante relata que foi convidada para participar de 2 (dois) processos licitatórios, **[CONFIDENCIAL]**, relativos ao fornecimento de conectores reforçados no mercado doméstico. Todavia, a Argi não foi contemplada nos referidos processos, devido à presença de fornecedores chineses que apresentaram preços muito inferiores aos praticados no mercado nacional, e sem respaldo nos custos industriais praticados localmente. No entanto, menciona ter sido posteriormente chamada para atender o pedido, pois os chineses não atenderam o pedido no prazo requerido.

8. A presente situação, no entendimento da Argi, ameaça a sustentabilidade das indústrias brasileiras, desencoraja investimentos, compromete empregos, enfraquece o desenvolvimento tecnológico local e pode colocar em risco, até mesmo, a qualidade técnica dos produtos adquiridos pelas Operadoras de telefonia no País. Desse modo, conclui que, sem a implementação de medidas corretivas, a exemplo da elevação tarifária ora requerida, o setor permanecerá vulnerável a práticas que desestruturam a cadeia produtiva, enfraquecem a indústria nacional e comprometem o desenvolvimento sustentável das telecomunicações no País.

9. Por fim, recorda a Pleiteante, a decisão pela elevação tarifária, para 35%, da alíquota do II dos Cabos de Fibra Ótica, tornada pública pela Resolução Gecex nº 655, de 18 de outubro de 2024 - DOU, 21/10/2024 [[Hiperlink](#)]. Menciona que a referida decisão reconheceu a importância do item para o desenvolvimento do País, e alega que o mesmo tratamento deveria ser concedido aos referidos "Módulos Ópticos Reforçados", que se inserem na mesma lógica, haja vista seu papel essencial na integridade e no desempenho das redes, na medida em que viabilizam a interligação adequada dos cabos, garantindo a funcionalidade do sistema. Assim, considera a Argi que eventual negativa da equiparação tarifária ora pretendida resultará em assimetria regulatória, criando custos adicionais em um componente que não pode ser dissociado da operação dos cabos. Afirma ainda que tal ajuste evita distorções, e assegura que a política adotada alcance plenamente seu objetivo de estimular a cadeia de fornecimento, e garantir o avanço contínuo da infraestrutura de telecomunicações.

(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:

10. Acerca do presente tema, a Pleiteante ressaltou: **(i)** medidas tarifárias e não tarifárias adotadas pelos EUA, a exemplo da tarifa adicional de 25% imposta no âmbito da Seção 301, que restringe a entrada dos produtos chineses no mercado norte-americano; **(ii)** adoção de direitos antidumping, de até 44%, aplicados pela UE às importações de produtos do setor de fibra óptica, quando originários da China; **(iii)** o risco de desvio de comércio, para o Brasil, da produção da produção chinesa anteriormente destinada aos mercados dos EUA e da UE; e **(iv)** medidas de estímulo à produção local ("Build America" e "Buy America", no caso dos EUA) e barreiras às importações (CBAM, no caso da UE), que podem restringir as exportações brasileiras de "Módulos Ópticos Reforçados".

(C) Dados da Indústria Doméstica:

11. Em relação ao tema, as informações apresentadas pela Argi não indicaram o seu grau de participação no mercado brasileiro de "Módulos Ópticos Reforçados".
12. A Pleiteante apresentou dados próprios referentes à Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade, entre 2023 e 2025, sintetizados no Quadro 01, a seguir. Registre-se que, segundo as informações apresentadas, as operações da Pleiteante foram iniciadas a partir de 2023.

Quadro 02 - Capacidade Instalada, Produção, Capacidade Ociosa e Grau de Ociosidade - "Módulos Ópticos Reforçados" | Dados Argi [CONFIDENCIAL]

Ano	Capacidade Instalada (Em Unidades)	Var. %	Produção (Em Unidades)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Unidades)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C) / (A)
2023	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	0,0%	[CONFIDENCIAL]	130,4%	[CONFIDENCIAL]	-37,6%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	50,0%	[CONFIDENCIAL]	1,4%	[CONFIDENCIAL]	101,8%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Argi Telecomunicações Ltda.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

13. Com base nos dados apresentados, verifica-se que sua capacidade de instalada para produção de "Módulos Ópticos Reforçados" cresceu 50,0% no período 2023 - 2025, tendo saltado de [CONFIDENCIAL], em 2023, para [CONFIDENCIAL] [CONFIDENCIAL], em 2025. O volume de produção da Argi, por sua vez, apresentou expansão de 133,6% no período 2023 - 2025, tendo se elevado de [CONFIDENCIAL], em 2023, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Como resultado, o grau de ociosidade reduziu-se em 12,5 p.p., tendo caído de [CONFIDENCIAL], em 2023, para [CONFIDENCIAL], em 2025.
14. O Quadro 03, abaixo, apresenta a evolução dos dados fornecidos pela Pleiteante acerca do volume de vendas internas, das exportações e das vendas totais do produto objeto do presente pleito de alteração tarifária, no período entre 2023 e 2025.

Quadro 03 – Vendas Internas, Exportações e Vendas Totais da Indústria Doméstica - "Módulos Ópticos Reforçados" | Dados Argi [CONFIDENCIAL]

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2023	[CONFIDENCIAL]	-	-	-	[CONFIDENCIAL]	-
2024	[CONFIDENCIAL]	130,4%	-	-	[CONFIDENCIAL]	130,4%
2025	[CONFIDENCIAL]	1,4%	-	-	[CONFIDENCIAL]	1,4%

Fonte das Informações: Argi Telecomunicações Ltda.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

15. Segundo as informações apresentadas pelo Pleiteante, o volume das vendas totais de "Módulos Ópticos Reforçados" apresentaram incremento de 133,6% entre 2023 e 2025, correspondendo a totalidade de suas vendas internas no período, haja vista a ausência de exportações. Registre-se que o volume das vendas internas reportado no período 2023 - 2025 correspondeu a totalidade do volume de produção registrado entre 2023 e 2025.

(D) Consumo Nacional e Regional:

16. O Quadro 04, a seguir, sintetiza a estimativa da Pleiteante acerca do consumo nacional e do consumo regional (Mercosul) de "Módulos Ópticos Reforçados" no período 2023 - 2025.

Quadro 04 – Consumo Nacional e Consumo Regional (Mercosul) - "Módulos Ópticos Reforçados" | Dados Argi
[CONFIDENCIAL]

Ano	Consumo Nacional (Em Unidades)	Consumo Regional (Em Unidades)
2023	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Argi Telecomunicações Ltda.. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

17. Segundo a Pleiteante, a estimativa do consumo nacional de "Módulos Ópticos Reforçados" apresentou retração de 32,3% entre 2023 e 2025, tendo o volume se reduzido de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Já a estimativa do consumo regional (Mercosul) registrou queda de 47,6% no mesmo período, tendo caído de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025.

(E) Investimentos da Indústria Doméstica já Feitos ou Previstos:

18. A Pleiteante informou o montante total de [CONFIDENCIAL] em investimentos realizados, conforme a seguir destacado, bem como mencionou projeção de novos investimentos no total de [CONFIDENCIAL].
"[CONFIDENCIAL]"

(F) Eventuais Práticas Sustentáveis que a Peticionária tiver Indicado no Processo:

19. A Pleiteante reportou investimentos de [CONFIDENCIAL] em práticas sustentáveis e, neste sentido, mencionou a contribuição dos "Módulos Ópticos Reforçados" para a maior sustentabilidade do setor de telecomunicações, conforme a seguir destacado.
"[CONFIDENCIAL]"

20. Os dados básicos do pleito encontram-se resumidos no Quadro 05, abaixo:

Quadro 05 - Resumo do Pleito

Processo SEI	NCM	Ex	Descrição	Proposta de Alteração da Alíquota do II	Quota	Prazo

19971.001654/2025-68 (Versão Pública) 19971.001655/2025-11 (Versão Restrita)	8536.70.00	Sim	Módulo Óptico Reforçado	De 14,4% para 35%	Não se aplica.	12 Meses
---	------------	-----	-------------------------	-------------------	----------------	----------

Fonte das Informações | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

II - DO PRODUTO

21. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Módulo Óptico Reforçado

(B) Nome Técnico ou Científico: Kit Adaptador Reforçado; Acoplador para Fibra Óptica

(C) Código NCM e Descrição:

Quadro 06 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 8536.70.00

NCM	Descrição NCM
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios.
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 v; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas

Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [[Hiperlink](#)]. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

(D) Descrição Específica do Produto - Destaque Tarifário (Ex): Conector reforçado universal (3x1) para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras óptica.

(E) Informação Geral Sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: realizar a conexão física e óptica entre cabos de fibra. Os "Módulos Ópticos Reforçados" desempenham um papel fundamental nas redes de fibra óptica, sendo responsáveis por realizar a conexão física e óptica entre cabos de fibra. Sua principal função é permitir o alinhamento preciso dos núcleos das fibras, possibilitando a transmissão da luz com o mínimo de perda de sinal. Entre os diversos tipos existentes, destaca-se o modelo Universal 3 em 1, uma solução versátil e eficiente voltada para redes "FTTx", "FTTH", "FTTB", "FTTN", etc.; facilitando a montagem em campo e minimizando perdas e desperdícios.

(F) Alíquota II TEC (Anexo I - Resolução Gecex nº 272/2021): 16%

(G) Alíquota II Aplicada (Anexo II - Resolução Gecex nº 272/2021): 14,4%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final: A Pleiteante não apresentou informações sobre o tema.

22. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 8536.70.00 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

23. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT), da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-Camex), dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facultase a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

24. Nesse sentido, foi realizado, no período de 19 de janeiro de 2026 à 19 de fevereiro de 2026, consulta pública relativa ao presente pleito de alteração tarifária apresentado pela Argi. Como resultado, não foram observadas a apresentação de quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca da medida de elevação da alíquota do II ora pretendida pela Pleiteante.

IV - DA ANÁLISE

25. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

26. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025 Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

27. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

28. Cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este consiste em destaque tarifário (Ex), que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 8536.70.00. Ainda assim, na qualidade de melhor informação disponível, considerou-se pertinente a realização da referida análise com base nos dados da totalidade do código NCM 8536.70.00, conforme a seguir evidenciado.

Das Vendas da Indústria Doméstica

29. O Quadro 07 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 07 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 8536.70.00

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Exportações (Em Unidades)	Var. %	Vendas Totais (Em Unidades)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	

2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-10,0%	[CONFIDENCIAL]	418,2%	[CONFIDENCIAL]	-1,8%
2024	[CONFIDENCIAL]	32,7%	[CONFIDENCIAL]	51,9%	[CONFIDENCIAL]	34,7%
2025	[CONFIDENCIAL]	-31,3%	[CONFIDENCIAL]	-4,6%	[CONFIDENCIAL]	-28,3%

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Unidades] - NCM 8536.70.00
[CONFIDENCIAL]

30. As vendas totais de produtos classificados na NCM 8536.70.00 apresentaram queda de 5,1% no período 2022 - 2025, tendo se reduzido de [CONFIDENCIAL], em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. Tal desempenho decorreu da retração de 17,9% do volume das vendas internas no período, não obstante a expansão de 651,3% na quantidade exportada entre 2022 e 2025.

Do Consumo Nacional Aparente

31. O Quadro 08 e o Gráfico 02, abaixo, indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 08 - Consumo Nacional Aparente - NCM 8536.70.00

Ano	Vendas Internas (Em Unidades)	Var. %	Importações (Em Unidades)	Var. %	CNA (Em Unidades)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (C)
2022	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]	-	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-10,0%	[CONFIDENCIAL]	-4,9%	[CONFIDENCIAL]	-5,4%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	32,7%	[CONFIDENCIAL]	20,5%	[CONFIDENCIAL]	21,5%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-31,3%	[CONFIDENCIAL]	1,0%	[CONFIDENCIAL]	-2,1%	[CONFIDENCIAL]

Fonte das Informações: Notas Fiscais Eletrônicas - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Unidades] - NCM 8536.70.00
[CONFIDENCIAL]

32. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 8536.70.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 8536.70.00
[CONFIDENCIAL]

33. Conforme previamente registrado, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no abastecimento do mercado doméstico. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, mas essa participação caiu para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (-2,5 p.p.). A participação das importações no CNA, em contrapartida, cresceu de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2025.
34. Nota-se ainda, no período de 2022 a 2025, a predominância das importações no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 90% ao longo de todo o período observado (2022 - 2025).

Das Importações

35. O Quadro 09, abaixo apresenta dados do Comex-Stat relativos à evolução das importações referentes ao código NCM 8536.70.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2026 (Jan-Mai), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

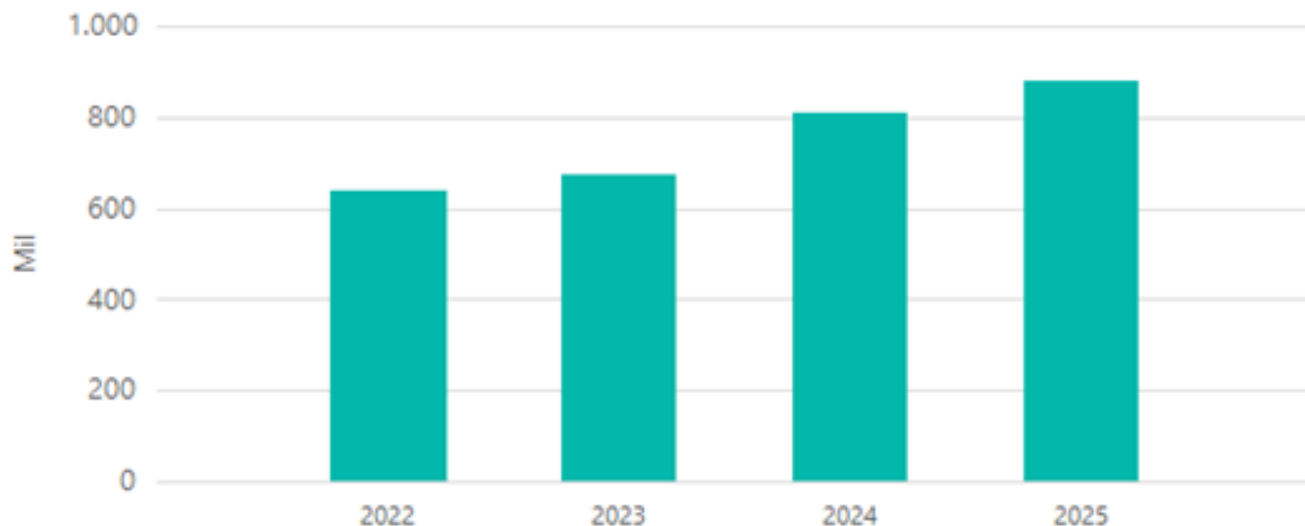
Quadro 09 - Importações - NCM 8536.70.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	37.859.214	-	640.828	-	59,08	-
2023	50.798.168	34,2%	674.100	5,2%	75,36	27,6%
2024	46.504.762	-8,5%	808.531	19,9%	57,52	-23,7%
2025	38.629.142	-16,9%	880.034	8,8%	43,90	-23,7%
Jan- Mai/2025	17.101.898	-	359.326	-	47,59	-
Jan- Mai/2026	16.562.535	-3,2%	389.110	8,3%	42,57	-10,5%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

36. O Gráfico 04, a seguir, evidencia a evolução das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8536.70.00 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 8536.70.00

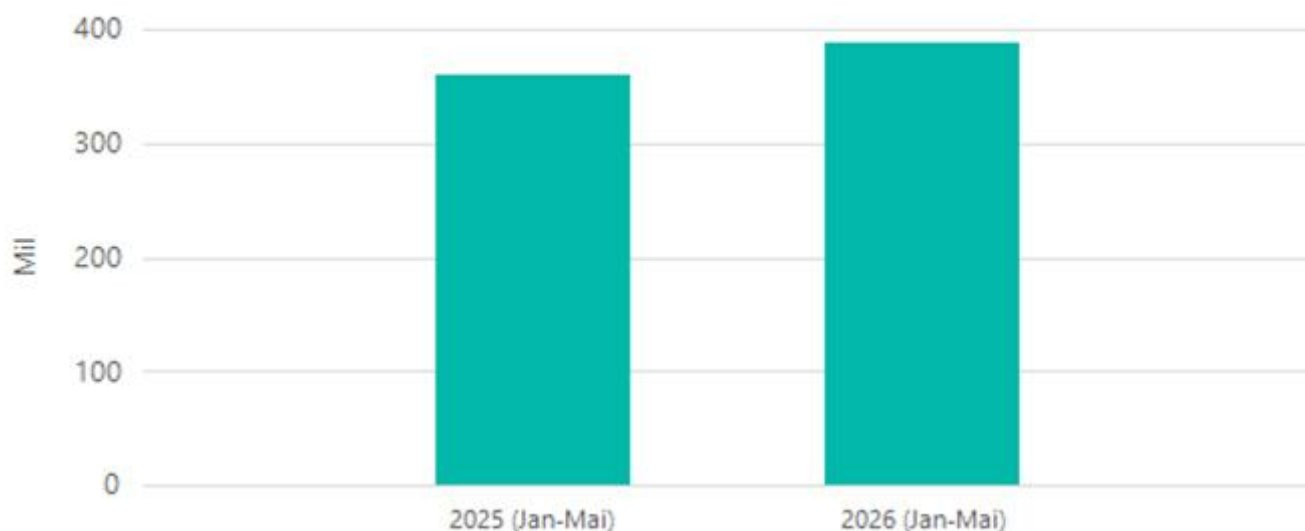


Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

37. O Gráfico 05, a seguir, apresenta a comparação das importações em quantidade (Kg) para o código NCM 8536.70.00 para os meses de janeiro a maio, nos anos de 2025 e 2026.

Gráfico 05 - Importações em 2025/2026 Mensais em Quantidade [Kg] - NCM 8536.70.00



Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

38. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 2,0% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 37.859.214,00, em 2022, para US\$ 38.629.142,00, em 2025. O valor total importado no meses de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 16.562.535,00), por sua vez, representou uma queda de 3,2% em relação ao valor importado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 17.101.898,00).

39. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 37,3% entre 2022 e 2025, passando de 640.828 Kg, em 2022, para 880.034 Kg, em 2025. A quantidade importada entre janeiro e maio de 2026 (389.110 Kg), registou um aumento de 8,3% quando comparado ao volume importado no período de 2025 (359.326 Kg).

40. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 707.820 Kg. O aumento do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 24,3%.

41. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 59,08/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 43,90/Kg, representando uma diminuição de 25,7%. Entre janeiro e maio de 2026 o preço médio das importações (US\$ FOB 42,57/Kg) apresentou uma queda de 10,5% quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 47,59/Kg).

42. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 63,99/kg. O preço médio de 2025 (US\$ FOB 43,90/kg) foi 31,4% menor que a média dos 3 anos anteriores.

Da Análise das Importações nos Últimos 48 Meses

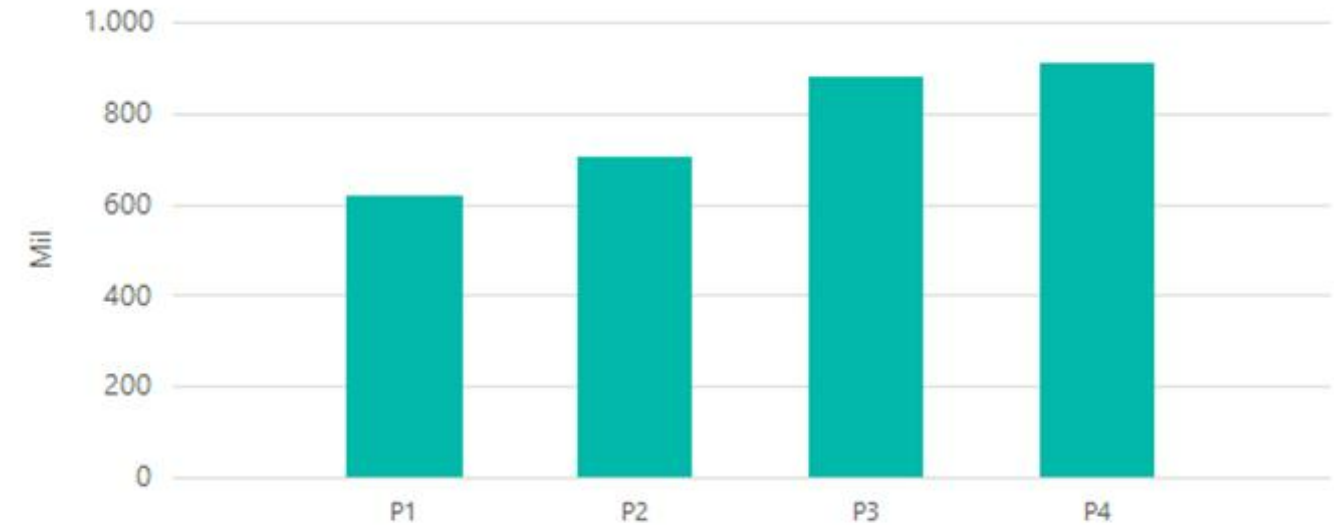
43. O Quadro 10 e o Gráfico 06, a seguir, abrangem a análise das importações registradas no código NCM 3909.50.29, nos últimos 48 (quarenta e oito) meses [Jun/2022 - Mai/2026].

Quadro 10 - Importações entre P1 e P4 - NCM 8536.70.00

Período	Descrição Período	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
P1	Jun/22 - Mai/23	37.573.225	-	619.403	-	60,66	-
P2	Jun/23 - Mai/24	50.177.884	33,5%	701.355	13,2%	71,54	17,9%
P3	Jun/24 - Mai/25	48.758.925	-2,8%	881.865	25,7%	55,29	-22,7%
P4	Jun/25 - Mai/26	38.089.779	-21,9%	909.818	3,2%	41,87	-24,3%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Gráfico 06 - Importações entre P1 e P4 em Quantidade [Kg] - NCM 8536.70.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

44. Com base nas informações previamente mencionadas, nota-se que, entre P1 (Jun/2022 - Mai/2023) e P4 (Jun/2025 - Mai/2026), houve um aumento de 1,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 37.573.225,00, em P1, para US\$ FOB 38.089.779,00, em P4. O valor importado em P4, por sua vez, apresentou redução de 21,9% em relação ao valor registrado em P3 (US\$ FOB 48.758.925,00).
45. Em relação ao volume importado, verificou-se um aumento de 46,9% entre P1 e P4, passando de 619.403 Kg, em P1, para 909.818 Kg, em P4. A quantidade importada em P4 registrou incremento de 3,2% em relação à quantidade verificada no período anterior (P3 = 881.865 Kg).
46. A média do volume importado no período P1 - P3 (Jun/2022 – Mai/2025) foi de 734.208 Kg. Dessa forma, registrou-se aumento do volume importado em P4 de 23,9%, quando comparado com a média do período de P1 a P3.
47. Por oportuno, destaca-se que, de P1 a P4, observou-se uma queda do preço médio das importações. Em P1, o preço médio era de US\$ FOB 60,66/Kg, enquanto que, em P4, foi de US\$ FOB 41,87/Kg, representando diminuição de 44,9%. O preço médio das importações em P4 registrou redução de 24,3% em relação ao preço médio das importações observado em P3 (US\$ FOB 55,29/Kg).
48. A média dos preços de P1 a P3 foi de US\$ FOB 61,98/Kg. O preço médio de P4 (US\$ FOB 41,87/Kg) foi 32,4% menor que a média dos preços no período P1 - P3.

Das Exportações

49. O Quadro 11, a seguir, apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 8536.70.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2026 (Jan-Mai), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 11 - Exportações - NCM 8536.70.00

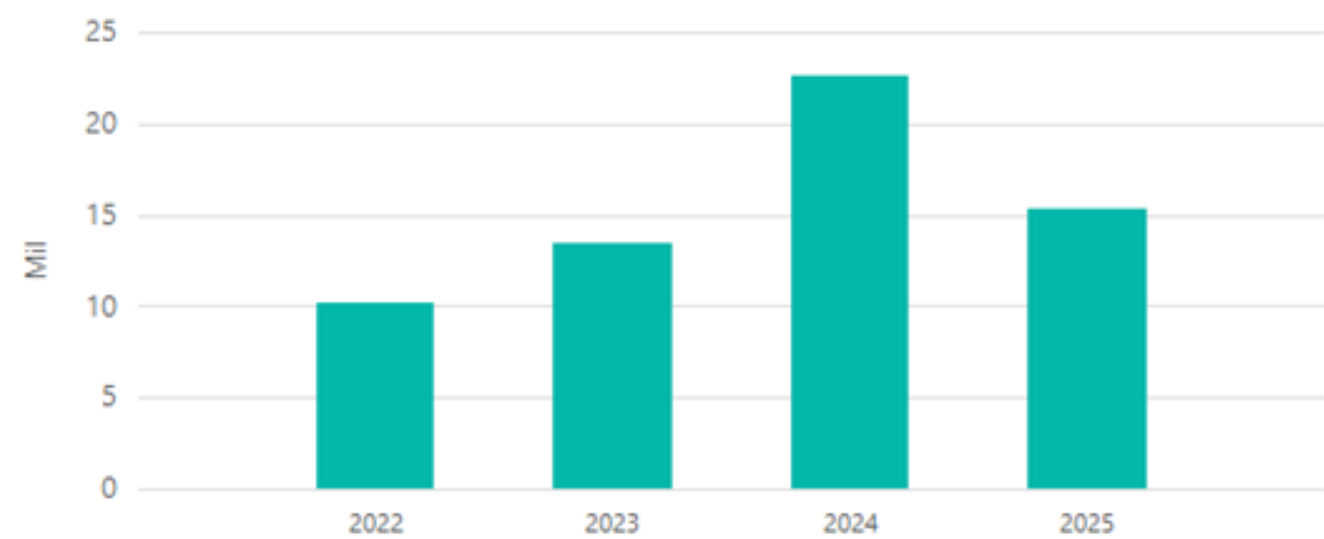
Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	573.523	-	10.156	-	56,47	-

2023	838.198	46,1%	13.388	31,8%	62,61	10,9%
2024	1.869.621	123,1%	22.635	69,1%	82,60	31,9%
2025	991.219	-47,0%	15.313	-32,3%	64,73	-21,6%
Jan- Mai/2025	464.341	-	5.214	-	89,06	-
Jan- Mai/2026	371.254	-20,0%	14.879	185,4%	24,95	-72,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

50. O Gráfico 07, a seguir, ilustra a evolução das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8536.70.00 entre os anos de 2022 e 2025.

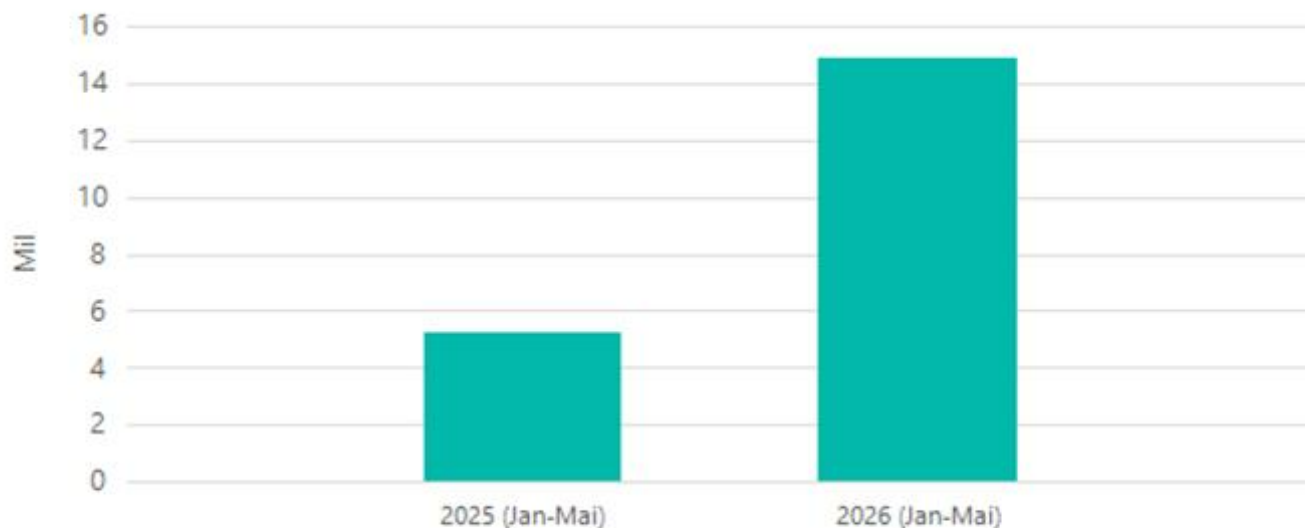
Gráfico 07 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 8536.70.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

51. O Gráfico 08, a seguir, apresenta a comparação das exportações em quantidade (Kg) para o código NCM 8536.70.00 entre os meses de janeiro a maio de 2025 e de 2026.

Gráfico 08 - Exportações em 2025/2026 mensais em Quantidade [Kg] - NCM 8536.70.00



Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

52. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 72,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 573.523,00, em 2022, para US\$ FOB 991.219,00, em 2025. O valor das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (US\$ FOB 371.254,00) representou uma queda de 20,0% em relação ao montante observado no mesmo período de 2025 (US\$ FOB 464.341,00).

53. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 50,8% entre 2022 e 2025, passando de 10.156 Kg, em 2022, para 15.313 Kg, em 2025. O volume das exportações no período de janeiro a maio de 2026 (14.879 Kg) apresentou uma elevação de 185,4% em relação à quantidade exportada no período de janeiro a maio de 2025 (5.214 Kg).

54. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 56,47/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 64,73/kg, representando um aumento de 14,6%. No período de janeiro a maio de 2026, o preço médio das exportações foi de US\$ 24,95/Kg, o que representou uma queda de 72,0% em relação ao preço registrado no mesmo período em 2025 (US\$ FOB 89,06/Kg).

55. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 8536.70.00 foi negativo em todos os anos do período analisado, o que resultou em déficit na balança comercial de US\$ FOB 169.518.725,00 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações

56. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 8536.70.00, a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras, com uma contribuição de 95,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Hong Kong (1,6%), México (0,7%), além de outras origens (2,5%).

57. Vale destacar que o preço médio que das importações originárias da China foi 24,5% menor que o preço médio do total das importações em 2025, e 26,7% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor no mesmo período (Hong Kong).

Quadro 12 - Importação por Origem em 2025 - NCM 8536.70.00

Origens	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
China	27.793.221	838.096	33,16	95,2%	0%
Hong Kong	639.978	14.152	45,22	1,6%	0%
México	971.275	6.363	152,64	0,7%	20% ^[1]
Outros	9.224.668	21.423	430,60	2,5%	-
Total	38.629.142	880.034	43,90	100,00%	-

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:

[1] Preferência tarifária de 20% concedida pelo Brasil ao México ao amparo do amparo do Acordo de Preferências Tarifárias Regional - PTR nº 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi

58. Ao menos 97,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8536.70.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores. Dentre as principais origens das importações brasileiras no período, destacam-se que as importações originárias do México, representando 0,7% da quantidade total importada em 2025, como passíveis da utilização da preferência tarifária de 20% concedida pelo Brasil ao México, ao amparo do Acordo de Preferências Tarifárias Regional - PTR nº 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi.
59. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil, bem como não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

60. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
61. No caso em questão, nota-se que não foram apresentadas informações específicas acerca do escalonamento tarifário dos bens à jusante na cadeia dos "Módulos Ópticos Reforçados". Por outro lado, a Pleiteante mencionou que a utilização do produto na complementação dos cabos de fibra óptica, classificados no código NCM 8544.70.10, cuja alíquota do II vigente é de 20%, desde 06 de fevereiro de 2026, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 852, de 04 de fevereiro de 2026 - DOU, 05/02/2026 [\[Hiperlink\]](#).
62. Assim, observa-se que a elevação, de 14,4% para 35%, da alíquota do II dos referidos "Módulos Ópticos Reforçados", classificados no código NCM 8536.70.00, tal como pretendido pela Argi, resultaria em uma alíquota do II do produto objeto do presente pleito de elevação tarifária em patamares superiores à alíquota do II vigente para os referidos cabos de fibra óptica (NCM, 8544.70.10 A Alíquota II Vigente = 20%).

V - DA CONCLUSÃO

63. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:
- (a) a Argi apresentou proposta de elevação tarifária, de 14,4% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do Imposto de Importação para o produto "Conector reforçado universal (3x1) para

fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras óptica. ("Módulo Óptico Reforçado"), classificado no código NCM 8536.70.00, a ser realizada ao amparo da Lista DCC. De forma resumida, a Pleiteante justificou a elevação tarifária ora pretendida com base no crescente volume das importações brasileiras dos referidos "Módulos Ópticos Reforçados", sobretudo quando originárias da China, que têm ingressado no País com preço excessivamente baixo. Tal situação, ainda de acordo com a Argi, tem resultado no deslocamento do produto nacional do mercado, ameaçando a viabilidade da continuidade da produção nacional pertinente;

(b) os "Módulos Ópticos Reforçados" desempenham um papel fundamental nas redes de fibra óptica, sendo responsáveis por realizar a conexão física e óptica entre cabos de fibra. Sua principal função é permitir o alinhamento preciso dos núcleos das fibras, possibilitando a transmissão da luz com o mínimo de perda de sinal;

(c) acerca dos elementos de conjuntura internacional citados pela Pleiteante destacam-se: (i) medidas tarifárias e não tarifárias adotadas pelos EUA, a exemplo da tarifa adicional de 25% imposta no âmbito da Seção 301, que restringe a entrada dos produtos chineses no mercado norte-americano; (ii) adoção de direitos antidumping, de até 44%, aplicados pela UE às importações de produtos do setor de fibra óptica, quando originários da China; (iii) o risco de desvio de comércio, para o Brasil, da produção chinesa anteriormente destinada aos mercados dos EUA e da UE; e (iv) medidas de estímulo à produção local ("Build America" e "Buy America", no caso dos EUA) e barreiras às importações (CBAM, no caso da UE), que podem restringir as exportações brasileiras de "Módulos Ópticos Reforçados";

(d) no caso específico do código NCM 8536.70.00, a alíquota do Imposto de Importação, estabelecida na TEC, nos termos do Anexo I da Resolução Gecex nº 272/2021, é de 16%. Por outro lado, a alíquota do Imposto de Importação vigente sobre as importações brasileiras do mesmo código NCM, nos termos estabelecidos no Anexo II da mesma Resolução Gecex nº 272/2021 (TEB), é de 14,4%;

(e) a tarifa consolidada pelo Brasil junto à Organização Mundial de Comércio - OMC para o código NCM em questão é de 35%;

(f) a posição NCM 8536.70 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 8536.70.00, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;

(g) a Pleiteante apresentou dados próprios relativos à evolução indústria doméstica de "Módulos Ópticos Reforçados" no período 2023 - 2025, para os quais não foi mencionado o grau de representatividade em relação à produção ou ao mercado nacional. Com base na análise das referidas informações, destaca-se: (i) crescimento de 50,0% da capacidade de instalada entre 2023 e 2025, acompanhado da expansão de 133,6% do volume de produção no mesmo período, o que resultou na redução de 12,5 p. p. do grau de ociosidade no triênio 2023 - 2025; (ii) expansão de 133,6% no volume das vendas totais da indústria doméstica entre 2023 e 2025, equivalente a ampliação das vendas internas, haja vista a ausência de exportações no período; e (iii) estimativa de retração de 32,3% do consumo nacional de "Módulos Ópticos Reforçados" entre 2023 e 2025, e de redução de 47,6% do consumo regional (Mercosul) do referido produto no mesmo período;

(h) acerca dos investimentos realizados, a Pleiteante informou o montante total de [CONFIDENCIAL] em investimentos realizados, bem como mencionou projeção de novos investimento no total de [CONFIDENCIAL]. Ademais, reportou investimentos de [CONFIDENCIAL] em práticas sustentáveis e, neste sentido, mencionou a contribuição dos "Módulos Ópticos Reforçados" para a maior sustentabilidade do setor de telecomunicações;

(i) no período de consulta pública (19/01/2026 - 19/02/2026) não foram observadas a apresentação de quaisquer manifestações, seja de apoio ou de oposição, acerca da medida de elevação da alíquota do II ora pretendida pela Pleiteante;

(j) a análise das Notas Fiscais Eletrônicas da RFB/MF indicou: (i) o volume das vendas totais de produtos classificados no código NCM 8536.70.00 registrou queda de 5,1% em 2025, quando comparado a 2022. Tal desempenho foi determinado pela retração de 17,9% no volume das vendas internas da indústria doméstica, tendo em vista a expansão de 651,3% no volume de exportações no quadriênio 2022 - 2025; (ii) crescimento de 2,5 p. p. na participação das importações no mercado doméstico no período 2022 - 2025, elevando-se de [CONFIDENCIAL] do CNA, em 2022, para [CONFIDENCIAL], em 2025. A participação das

- vendas internas, em contrapartida, caiu no período analisado, passando de **[CONFIDENCIAL]**, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025; e **(iii)** a predominância das Importações no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se mostrou superior a 90% ao longo de todo o período observado (2022 - 2025);
- (k) com base na análise dos dados do Comex-Stat acerca da totalidade das importações registradas no código NCM 8536.70.00, verificou-se: **(i)** incremento em 24,3% do volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período 2022 - 2024; **(ii)** aumento de 8,3% na quantidade importada no período de janeiro a maio de 2026, quando comparado ao volume importado no mesmo período de 2025; **(iii)** queda de 31,4% no preço médio das importações em 2025, quando comparado a média do período 2023 - 2024; e **(iv)** retração de 10,5% no preço médio das importações registradas no período de janeiro a maio de 2026, quando comparado ao preço médio das importações no mesmo período de 2025;
- (l) a partir da análise das importações registradas no código NCM 8536.70.00 nos últimos 48 meses (Jun/2022 - Mai/2026), observou-se: **(i)** aumento de 23,9% no volume importado em P4 (Jun/2025 - Mai/2026), quando comparado à média de P1 - P3 (Jun/2022- Mai/2025); **(ii)** incremento de 3,2% na quantidade importada em P4, quando comparada a P3 (Jun/2024 - Mai/2025); **(iii)** redução de 32,4% no preço médio das importações em P4, quando comparada a ao preço médio das importações de P1 - P3; e **(iv)** queda de 24,3% do preço médio das importações em P4, se comparado ao período anterior;
- (m) em relação às estatísticas de exportação para o referido código NCM 3909.50.29, constatou-se: **(i)** aumento de 50,8% na quantidade exportada entre 2022 e 2025; **(ii)** elevação de 185,4% do volume das exportações no período de janeiro a maio de 2026, em relação ao período de janeiro a maio de 2025; **(iii)** incremento de 14,6% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** queda de 72,0% no preço médio das exportações entre os meses de janeiro a maio de 2026, quando comparado ao preço médio das exportações no mesmo período do ano anterior;
- (n) a China destacou-se como principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 8536,70,00 realizadas em 2025, com uma contribuição de 95,2% da quantidade total importada no período. Em sequência, aparecem: Hong Kong (1,6%), México (0,7%), além de outras origens (2,5%). O preço médio das importações originárias da China em 2025 foi 24,5% menor que o preço médio do total das importações no mesmo período e 26,7% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor em 2025 (Hong Kong);
- (o) ao menos, 97,3% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 8536.70.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores. Por outro lado, destacam-se que as importações originárias do México, representando 0,7% da quantidade total importada em 2025, como passíveis da utilização da preferência tarifária de 20% concedida pelo Brasil ao México, ao amparo do Acordo de Preferências Tarifárias Regional - PTR nº 04, instituído no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi;
- (p) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil, bem como não é objeto de investigação de defesa comercial no País;
- (q) a elevação, de 14,4% para 35%, da alíquota do II dos referidos "Módulos Ópticos Reforçados", classificados no código NCM 8536.70.00, tal como pretendido pela Argi, resultaria em uma alíquota do II do produto objeto do presente pleito de elevação tarifária em patamares superiores à alíquota do II vigente para os referidos cabos de fibra óptica (NCM, 8544.70.10 A Alíquota II Vigente = 20%); e
- (r) o código NCM 8536.70.00 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

64. À luz das análises realizadas, nota-se que o comportamento das importações do produto nos últimos 48 meses ($P4 \times \text{Média } P1-P3 = +23,9\%$ | $P4 \times P3 = +3,2\%$) indica uma expansão do volume das importações em patamares inferiores àqueles tradicionalmente considerados para a caracterização de desequilíbrios comerciais conjunturais ($\text{Var. \% do Volume das Importações} \geq 30\%$).

65. No que tange à análise das Notas Fiscais Eletrônicas - NFEs da RFB/MF, em que pese a limitação dos dados ora disponibilizados em relação à evolução específica do mercado doméstico do "Módulos Ópticos Reforçados", verifica-se que a expansão de 12,6% do volume do CNA da totalidade dos produtos classificados no

código NCM 8536.70.00, entre 2022 e 2025, foi impulsionada pelo incremento do volume das referidas importações (+15,6%), haja vista que retração das vendas internas da indústria doméstica (-17,9%). Esta expansão, inclusive, resultou na maior representatividade das aludidas importações no mercado doméstico, cuja participação no CNA elevou-se de **[CONFIDENCIAL]** do CNA, em 2022, para **[CONFIDENCIAL]**, em 2025 (+2,5 p. p.). Tal situação, por conseguinte, parece destacar também a relevância das referidas importações para o abastecimento do mercado interno.

66. Por outro lado, segundo informações apresentadas pela própria Pleiteante, suas vendas totais de "Módulos Ópticos Reforçados" apresentaram incremento de 133,6% entre 2023 e 2025, demonstrando uma melhoria significativa de seu desempenho no mercado interno - considerando a ausência de exportações -, a despeito do alegado crescimento das importações do produto.

67. Dessa forma, ante as informações até então apresentadas, entende-se que não restou adequadamente evidenciado o atendimento aos parâmetros considerados por esta SE/Camex para fins de recomendação positiva de elevação tarifária no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais.

Esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito da Argi Telecomunicações Ltda., com vistas à elevação, de 14,4% para 35%, por um período de 12 (doze) meses, da alíquota do II, do produto "Módulos Ópticos Reforçados", classificado no código NCM 8536.70.00, mediante criação de destaque tarifário (Ex), a ser realizada ao amparo da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC), de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 1384/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63764473** e o código CRC **7983D831**.